



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N° 1.300, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

“Autoriza Assinatura de Convênio de repasse e cooperação com o Município de Espera Feliz, para manutenção da Casa de Abrigo de Adolescentes.”

A Câmara Municipal de Caparaó aprovou e eu, Cristiano Xavier da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo de Caparaó, autorizado a assinar Convênio de Cooperação, com o Município de Espera Feliz – Secretaria de Ação Social, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fim de manter Casa de Abrigo de Adolescentes, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e os Municípios de Caparaó, Caiana e Espera Feliz.

Art. 2° - Poderá o Prefeito Municipal de Caparaó, ceder servidores do Município para prestarem serviços na Casa de Abrigo, mediante assinatura de convênio de cooperação.

Art. 3° - A despesa de execução do presente convênio correrá por conta da dotação orçamentária n. 12.367.0007.2029.-147, no elemento de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente ao presente convênio, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei 1.283/2013, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014.

Caparaó-MG, 03 de junho de 2014.

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.